



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 44/2024

Pregão Eletrônico nº 39/2024

Trata-se de recurso enviado pela empresa Ademir Prado ME, quanto ao item nº 56 - detergente líquido neutro frasco de 500ml, questionando que o produto apresentado pela empresa Sidnei Pires de Moraes Ltda, não possui perfume e não é biodegradável. Assim, essa comissão, após, análise concluímos que:

No quesito biodegradável a empresa Sidnei Pires de Moraes Ltda, em suas contrarrazões enviou laudo comprovando que o produto atende esse quesito e que houve alterações no rótulo (anexos);

No quesito perfume essa comissão entende que, conforme descritivo coletado da internet (fonte google) perfume e fragrância, tem o mesmo significado.


"Perfume (do latim fumus) é uma mistura de óleos, álcool e água, cuja função é proporcionar uma agradável e duradoura fragrância de aroma a diferentes objetos, principalmente ao corpo humano. Fragrância é uma mistura de matérias-primas, podem ser extratos de fontes naturais ou produzida sinteticamente."

Perfume – Wikipédia, a enciclopédia livre

Assim, entendemos que o recurso impetrado não cabe êxito, permanecendo inalterado a aprovação do produto.

Pirassununga, 17 de dezembro de 2024.


Adriana A. R. Barros
Escriturária


Marcelo José Galvani
Almoxarife


Viviane Raquel Martins
Apoio Almoxarifado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 4470/2024

Pregão Eletrônico nº 39/2024

Exmo. Sr. Prefeito,

Trata-se de registro de preços de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis para atender as necessidades de diversas secretarias da municipalidade.

A empresa SIDNEI PIRES DE MORAES LTDA sagrou-se vencedora do item 56 - Detergente. Ocorre, que a empresa ADEMIR PRADO manifestou intenção em recorrer, alegando que *"O detergente em questão está escrito com perfume, sendo que o detergente neutro amarelo não contém perfume, dando conflito no descritivo do edital"*.

Tempestivamente enviou as contrarrazões, onde além da manifestação referente ao perfume, alega que não há a informação no rótulo do produto, a informação que é biodegradável e dermatologicamente testado, solicitando que houvesse a apresentação de laudo comprobatório. Alega que todo detergente neutro amarelo não contém perfume, salvo se o mesmo for entregue com essência (perfume).

A empresa SIDNEI PIRES DE MORAES LTDA encaminhou as contrarrazões, alegando que geralmente as prefeituras utilizam detergente neutro. Anexam laudos/documentos e explicações sobre seu produto.

Anexaram rótulo, alegando ser o rótulo atualizado, onde contam as palavras "biodegradável" e "fragrância". Anexam também explicação do químico responsável e laudo de análise da matéria-prima utilizada no detergente.

Registro que para a aceitabilidade do produto, conforme estabelecido em edital, foi realizada a análise das amostras por servidores dos Almoxarifados das três maiores secretarias da municipalidade.

O recurso e contrarrazões foram encaminhados aos responsáveis pela análise, os quais manifestaram-se às fls. 5093 informando que houve a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

apresentação de laudo que o produto atende o quesito biodegradável e a apresentação de novo rótulo.

Consta a palavra "fragrância" no rótulo do produto apresentado, sendo que perfume e fragrância tem o mesmo significado, e por fim, entendem que o recurso impetrado não cabe êxito, permanecendo inalterada a aprovação do produto.

Em virtude da manifestação técnica dos responsáveis pela análise, entendo que o recurso deva ser julgado IMPROCEDENTE, mantendo a empresa SIDNEI PIRES DE MORAES LTDA como vencedora do item 56 - Detergente.

Diante do exposto, encaminho os autos para decisão, com fulcro no Art. 165 §2º da Lei nº 14.133/2021.

Pirassununga, 19 de dezembro de 2024.

**RAFAELA CRISTINA
MACHNOSCK
MARTINS:35212119839**

Assinado digitalmente por RAFAELA CRISTINA MACHNOSCK
MARTINS:35212119839
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=videoconferencia, CN=RAFAELA CRISTINA MACHNOSCK
MARTINS:35212119839
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento.
Localização:
Data: 2024.12.19 11:28:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. N° 4470/24

À SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Homologo parecer da Seção de Licitações, de fls. 5093, onde o setor indefere a solicitação de recurso quanto a alteração do detergente líquido neutro.

Assim, encaminho para que procedam com as demais providências.

Pirassununga, 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS MANTOVANI,
CPF nº 140.263.828-00
em 19/12/2024 às
13:08:00 (GMT-03:00)